# LEI N.º 2.101

Concede abono aos servidores do Município ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido a todos os Servidores do Município, ativos e inativos um abono de R$20,00 (vinte reais) a ser pago no mês de julho de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.07.96.

Ponte Nova, 02 de julho de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

Antônio Neves Moreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.955 de 1996
- Publicada em: 02/08/1996